



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

JUSTIFICATIVA

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como objetivo tornar pública a intenção da Administração de realizar licitação pelo sistema de Registro de Preços, permitindo a participação de outros órgãos governamentais interessados na contratação do mesmo objeto em um único procedimento. Essa estratégia possibilita a obtenção de melhores preços por meio da economia de escala, decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

No entanto, quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 86, § 1º, estabelece a possibilidade de dispensa desse procedimento quando o órgão gerenciador for o único contratante, conforme segue:

Art. 86 (...)

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Dessa forma, ainda que a divulgação da IRP seja a regra, a legislação admite sua dispensa quando a contratação se destina exclusivamente a um único órgão, respeitando a finalidade do procedimento.

No presente caso, o Termo de Referência nº 10 (0810558) trata da contratação de empresa especializada para a emissão de certificados digitais ICP-Brasil, destinados a pessoas físicas (e-CPF A3 com Token) e jurídicas (e-CNPJ A1), além do fornecimento de um servidor web (e-Servidor), para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Conforme justificado no Termo de Referência, os certificados digitais são essenciais para a assinatura de documentos, o acesso a sistemas e a participação em pregões eletrônicos. Além disso, sua aquisição é indispensável para os gestores que serão designados aos cargos do biênio 2025/2026, a partir de 5 de fevereiro do corrente ano.

Adicionalmente, o item 7 do Termo de Referência prevê que a seleção do fornecedor será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado para a contratação. A eventual publicação da IRP poderia comprometer a celeridade do processo, tanto pelo prazo necessário para sua divulgação quanto pelo risco de participação de outros órgãos, o que poderia aumentar o quantitativo total e, conseqüentemente, ultrapassar o limite legal para a dispensa de licitação, exigindo a realização de um certame licitatório. Tal situação comprometeria a tempestividade do atendimento à demanda da CODES (0800145).

Diante do exposto, justifica-se a dispensa da Intenção de Registro de Preços para viabilizar a contratação de forma eficiente e dentro do prazo necessário.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA**, COORDENADORA, em 29/01/2025, às 14:53, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0812499** e o código CRC **D4D939C6**.